



Número: **0600486-77.2023.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 1**

Última distribuição : **31/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: JULIO JACOB JUNIOR

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0600486-77.2023.6.16.0000, para veiculação de inserções, no 1º semestre do ano de 2024, para divulgação do programa político-partidário do Partido dos Trabalhadores - PT (Diretório Estadual); JUÍZO 100% DIGITAL ADESÃO 31/10/2023 TÉRMINO XX/XX/XXXX)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA (REQUERENTE)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
43759659	13/11/2023 14:13	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROPPART 0600486-77.2023.6.16.0000

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

RELATOR: JULIO JACOB JUNIOR

DECISÃO

I. Trata-se de requerimento de propaganda partidária para o primeiro semestre de 2024, formulado pelo Órgão Estadual do Partido dos Trabalhadores, em virtude de ter cumprido a cláusula de desempenho e ter elegido bancada de Deputados Federais em número superior a 20 parlamentares.

Alega que faz jus ao acesso à propaganda partidária no total de 20 minutos em inserções de Rádio e TV para o primeiro semestre de 2024, tal como reconhecido em Portaria já expedida pelo C. TSE e pelos arts. 2º, I; 5º, II e 6º, § 2º, todos da Res. nº 23.679 (ID. 43756234).

No id. 43756948 o requerente requer a extinção dos presentes autos sem resolução de mérito, uma vez que, por um equívoco, o pedido foi protocolado 1 minuto antes do início do prazo. Informa-se, ainda, que o novo pedido, desta feita dentro do prazo legal, já fora devidamente ajuizado (autos n. 0600490-17.2023.6.16.0000).

II. Na informação de id. 43758447, a Secretaria Judiciária deste Tribunal informa que "foi possível verificar a autuação, em 1º de novembro de 2023, dos autos de Propaganda Partidária nº 0600490-17.2023.6.16.0000, no qual figura, como requerente, o Partido dos Trabalhadores Diretório Estadual do Paraná".

III. Dessa forma, verificada a existência de autos idênticos (0600490-17.2023.6.16.0000) e justificada a razão do ajuizamento posterior para fins de adequação do prazo, é de se acatar o pedido da requerente, de forma que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, homologando a desistência, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

IV. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

V. Autorizo a Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 16/11/2023 12:57:58

Número do documento: 2311131413005710000042718226

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311131413005710000042718226>

Assinado eletronicamente por: JULIO JACOB JUNIOR - 13/11/2023 14:13:00

Num. 43759659 - Pág. 1

JULIO JACOB JUNIOR– relator



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 16/11/2023 12:57:58
Número do documento: 23111314130057100000042718226
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111314130057100000042718226>
Assinado eletronicamente por: JULIO JACOB JUNIOR - 13/11/2023 14:13:00